



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3419, DE 13 DE MAIO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER ÁREAS DE TERRA INAPROVEITÁVEIS PARA O MUNICÍPIO, EXCLUSIVAMENTE À PROPRIETÁRIOS CONFRONTANTES.

(Projeto de Lei nº 21/98, de autoria do vereador Delvair Gonçalves de Araújo).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a vender áreas de terra, inaproveitáveis para o Município, exclusivamente a proprietários confrontantes, desde que tais áreas não sejam superiores a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. A dimensão da área prevista no caput (125m²) poderá ser ampliada na hipótese de servir a área de edificações construídas sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4521, de 07 de novembro de 2006.](#))

Art. 2º A venda será necessariamente precedida de laudo de avaliação a ser elaborado pelo departamento de projetos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas para efetivação da alienação, correrão por conta exclusiva do comprador, obrigando a Prefeitura Municipal tão somente a fornecer a Certidão de Medidas e Confrontações do Imóvel.

Art. 4º O interessado na aquisição da área a que se refere esta Lei, deverá requerer por escrito ao Poder Executivo, justificando o seu direito.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de maio de 1998.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal